

LEI Nº 949/2018

GABINETE DO PREFEITO



Ipueiras, 19 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre o processo de transição na presidência da Câmara Municipal de Ipueiras, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente, cria cargos em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipueiras, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração a Câmara Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Presidente, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2019.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo candidato eleito e 2 (dois) de assessoramento, indicados pelo atual Presidente, de livre escolha de cada um, tendo preferência por profissionais formados em Direito, Contabilidade e Administração.

Parágrafo único – A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Presidente eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações que julgar necessárias.

GABINETE DO PREFEITO



- Art. 3º Ficam criados 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição, de exercício privativo da equipe de que trata o art. 1º, que terão vencimentos no valor de um salário mínimo vigente.
- Art. 4º Os cargos criados por esta lei somente serão providos no último ano do mandato de cada presidente, a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos até a data do encerramento dos trabalhos, que está previsto para 31 dezembro de 2018.
- Art. 5º A nomeação da equipe de transição será feita pelo atual Presidente da Câmara, observados os ditames desta lei.
- Art. 6º No caso do membro da equipe de transição ser funcionário público municipal poderá o mesmo optar pelo vencimento do cargo que ocupa, ou pelo proposto nesta lei, garantindo-lhe todos os direitos estatutários.
- Art. 7º O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Lei.
 - Art. 8º As despesas desta lei correrão à conta do orçamento em vigor.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 19 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal